



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL

Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos
Núcleo Permanente de Credenciamento de Saúde

Termo de Credenciamento - PMDF/DSAP/DPGC/SP/SSSPFE/NPCAS

POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL
DEPARTAMENTO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA AO PESSOAL
COMISSÃO PERMANENTE DE CREDENCIAMENTO NA ÁREA DE SAÚDE

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO Nº 054.001.603/2013
EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2013

TERMO DE CREDENCIAMENTO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS 38/2022

CLÁUSULA PRIMEIRA - Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, representado pelo CORONEL QOPM JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA, C.I nº 1256123 – SSP-DF, CPF nº 504.962.201-87, na qualidade de Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal da PMDF, por força da Portaria PMDF Nº 727 de 15 de outubro de 2010, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e a Empresa: **VIP HOME CARE ATENDIMENTO DOMICILIAR LTDA**, CNPJ: 09.087.150/0005-82, Localizada no Endereço: QE 40, Rua 07, Lote 01 - Polo de Modas - Guará II/DF, E-mail: danielle.padilha@viphomecare.com.br, representada por FERNANDO DE MATTOS, RG: 22.962.862/SSP-SP, CPF: 271.345.298-86, na qualidade de Representante Legal.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Procedimento

Este Termo de Credenciamento dar-se-á com fundamento no caput do art. 25 da Lei 8.666/93, obedecendo aos termos do Edital de CREDENCIAMENTO Nº 03/2013, do Projeto Básico e da Lei nº 8.666, de 21.06.93 e dos seguintes anexos: Instrução Normativa DSAP Nº 03, de 26 de junho de 2018, **Circulares PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Nºs: 04**, de 02 de outubro 2019; **05**, de 12 de fevereiro de 2020; **06**, de 14 de fevereiro de 2020; **07**, de 17 de fevereiro de 2020; **09**, de 16 de março de 2020; **10**, de 16 de março de 2020; **18**, de 16 de abril de 2020 e **19**, de 11 de maio de 2020; **Portaria nº 317 - DSAP/PMDF**, de 10 de outubro de 2019, **Ofícios SEI PMDF/DSAP/DPGC/SGC/SCM Nºs: 186**, de 19 de setembro de 2019 e **215**, de 29 de maio de 2019, protocolos criados pelo DSAP, **Nota de Retificação** dos Editais de Credenciamento PMDF, **Extrato de Publicação das retificações no DODF nº 197**, de 15 de outubro de 2019, e demais protocolos que vierem a ser instituídos.

2.2 - Integrarão este Termo de Credenciamento, obrigatoriamente, o Projeto Básico, o Edital, a Carta Proposta, a documentação necessária para a Habilitação e toda a documentação produzida durante as etapas do credenciamento da Empresa.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Objeto

3.1 - O objeto deste Termo de Credenciamento é a prestação de serviços de assistência em saúde na modalidade de **HOME CARE**.

3.2 - O objeto deste Termo de Credenciamento engloba todos os procedimentos específicos do atendimento em Home Care seguindo estritamente o descrito na RDC Nº11 da ANVISA de 26 de janeiro de 2006 - anexo VII do Edital. O atendimento é multidisciplinar, sendo o nível de complexidade definido por período em horas: 06 (seis) horas - baixa complexidade; 12 (doze) horas - média complexidade e 24(vinte e quatro) horas - alta complexidade. Estes períodos de atendimento classificam a complexidade de cada paciente.

3.3 - Somente pacientes crônicos que estejam internados poderão ser transferidos para o atendimento na modalidade de Home Care. A solicitação de transferência será feita por escrito pelo médico responsável pela assistência hospitalar do paciente e encaminhada à DPGC/DSAP/PMDF para autorização.

CLÁUSULA QUARTA - Da Rotina de Acesso ao Serviço e Atendimento

4.1 - A prestação de serviços de assistência em saúde na modalidade de HOME CARE deverá ser executada exclusivamente no domicílio do paciente/beneficiário.

4.2 - O(s) serviço(s) será(ão) executado(s) em caráter eletivo pela empresa credenciada que obrigatoriamente deverá possuir, todos os recursos necessários em pleno funcionamento para essa execução, sempre sob sua supervisão e responsabilidade.

4.3 - Para os serviços a serem executados, serão obedecidos os seguintes critérios:

4.3.1 - Necessitando de assistência em saúde na modalidade de HOME CARE, o responsável legal deverá se dirigir à DPGC/DSAP/PMDF com a Solicitação de Transferência emitida pelo médico responsável pela assistência hospitalar do paciente/beneficiário para preenchimento da Guia de Liberação de Procedimento, e receber informações, orientações e ser encaminhado à Empresa Credenciada prestadora do serviço solicitado.

4.3.2 - Na Solicitação de Transferência não poderá haver rasuras, escritas superpostas, grafias diferentes, ausências de nome e sobrenome do paciente, data, assinatura e carimbo do médico.

4.3.3 - Após a análise da Solicitação de Transferência, e emitida a Guia de Autorização de Atendimento, o responsável legal, de posse desta, fará contato com a Empresa Credenciada para que esta designe equipe para comparecer ao Hospital onde o paciente/beneficiário está internado e o submeta à avaliação e emita um relatório circunstanciado (Plano de Atenção Domiciliar - PAD) que deverá obedecer a na RDC Nº11 da ANVISA de 26 de janeiro de 2006.

4.3.4 - O Plano de Atenção Domiciliar - PAD deverá ser emitido num período de até 03 (três) dias úteis após o paciente ser avaliado pela equipe da empresa credenciada e encaminhado à DPGC/DSAP/PMDF, com cópia ao Executor do contrato, para emissão da Guia para Internação Domiciliar - HOME CARE.

4.3.5 - A Empresa Credenciada realizará a transferência do paciente/beneficiário do hospital onde se encontra internado para o seu domicílio.

4.3.6 - Todos os procedimentos realizados nos pacientes atendidos no Home Care, deverão seguir estritamente o descrito na RDC Nº11 da ANVISA de 26 de janeiro de 2006.

4.3.7 - Para tratamento fisioterápico em Home Care, serão admitidas, no máximo, 02 (duas) sessões por dia, mediante relatório do médico assistente e com a devida justificativa.

4.3.8 - Os Pedidos de Procedimentos e Pedidos de Exames Complementares eletivos para o paciente em atendimento no sistema de HOME CARE, deverão ser previamente autorizados pelo serviço de saúde da PMDF, por meio do setor de autorizações e emissão de guias da DPGC- PMDF, sendo

preferencialmente realizados no Centro Médico e no Centro de Imagem da PMDF e, na impossibilidade desta, encaminhados para empresas credenciadas, contratadas ou conveniadas, conforme necessidade que o caso requeira.

4.3.9 - As solicitações de exames complementares e demais procedimentos médicos que não estiverem de acordo com a rotina de tratamento do paciente em tratamento no Home Care serão avaliados e glosados se não estiverem de acordo com o quadro clínico e patologia do paciente.

4.3.10 - Quando houver prescrição de dietas enterais , parenterais ou suplemento alimentar pelo médico ou nutricionista aos pacientes em tratamento pelo sistema de Home Care, aquela que tiver custo maior que R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), deverá ser autorizada pelo executor do contrato ou Diretor do DPGC. O médico ou nutricionista que indicou tal dieta ou suplemento deverá fazer o relatório circunstanciado e neste deverá constar o nome de três (03) diferentes fabricantes da dieta ou suplemento, que devem estar obrigatoriamente listados na Tabela BRASINDICE.

4.3.11 - Nos casos de urgência/emergência em que houver necessidade de remoção do domicílio do paciente/ beneficiário, a empresa credenciada deverá removê-lo obrigatoriamente para o Centro Médico da PMDF ou hospitais que possuam credenciamento para este tipo de atendimento junto a PMDF.

4.3.12 - A PMDF não pagará diárias quando apenas os equipamentos estiverem no domicilio do paciente/beneficiário quando o mesmo estiver internado em sistema hospitalar.

4.3.13 - Quando do retorno do paciente/beneficiário da internação do sistema hospitalar para o Home Care, será mandatário que seja feito um novo PAD, seguindo os mesmos procedimentos, como se fosse a primeira internação em Home Care.

CLÁUSULA QUINTA - Da Forma e Regime de Execução

Este Termo de Credenciamento será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - Do Valor

6.1 - Os serviços em saúde, previstos no objeto deste Termo de Credenciamento, serão pagos pelos valores constantes das tabelas listadas abaixo:

6.1.1 - TABELA DE PREÇOS GERAIS INDIVIDUAIS:

Especificação dos serviços	
Mão de Obra Especializada	
Visita médica	R\$ 208,33
Visita nutricional	R\$ 60,00
Visita de enfermeira	R\$ 73,33

Fonoaudiologia/sessão	R\$ 57,33
Fisioterapia motora e respiratória/sessão	R\$ 53,33
Visita psicólogo	R\$ 95,00
Técnico/auxiliar enfermagem - diária de 24 horas	R\$ 270,00
Técnico/auxiliar enfermagem - diária de 12 horas	R\$ 135,00
Técnico/auxiliar de enfermagem - diária de 06 horas	R\$ 80,00
04 horas de terapia ocupacional	R\$ 95,00
Visita de medico especialista	R\$ 350,00
Procedimentos	
Passagem de sonda	R\$ 70,00
Passagem de SNE	R\$ 150,00
Debridamento de escara	R\$ 150,00
Punção venosa profundo	R\$ 250,00
Dissecção de Veia	R\$ 350,00
Drenagem Torácica	R\$ 300,00

Paracentese	R\$ 200,00
Troca de Botton de Gastrostomia	R\$ 300,00
Revisão de Gastrostomia	R\$ 300,00
Revisão de Traqueostomia	R\$ 350,00
Gases medicinais- recarga de 01m3	R\$ 20,00
Diária de cilindro de 1 a 7 m3	R\$ 6,00
Equipamentos /diária	
Andador articulado de alumínio	R\$ 2,00
Aspirador de secreções	R\$ 2,89
Balança eletrônica de recém nascido	R\$ 2,80
Berço com grade e colchão	R\$ 3,00
Bipap	R\$ 36,30
Cadeira de rodas padrão	R\$ 4,54
Cadeira de rodas especial	R\$ 7,35
Cadeira higiênica padrão	R\$ 2,39
Cadeira higiênica especial	R\$ 4,00
Cama hospitalar manual	R\$ 12,61

Cama hospitalar elétrica	R\$ 27,63
Colchão pneumático	R\$ 18,00
Concentrador de oxigênio	R\$ 20,45
CPAP	R\$ 18,25
escada	R\$ 1,50
Mesa de alimentação	R\$ 2,00
Monitor cardíaco	R\$ 20,00
Monitor cardíaco multiparâmetro	R\$ 90,00
Muleta canadense	R\$ 6,50
Nebulizador	R\$ 6,25
Oxímetro	R\$ 12,75
Respirador	R\$ 159,50
Suporte se soro	R\$ 1,43
Oxigênio contínuo	R\$ 48,45
Oxigênio SOS	R\$ 12,60
White med	R\$ 8,00
Remoções	
Remoções com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem e motorista(ida)	R\$ 330,00

Remoções com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem e motorista(ida e volta)	R\$ 500,00
Remoções com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista, sem respirador(ida)	R\$ 800,00
Remoções com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista, sem respirador(ida e volta)	R\$ 1.600,00
Remoções com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista, com respirador(ida)	R\$ 1.000,00
Remoções com ambulância suporte avançado de vida composta por um médico, equipe de enfermagem e motorista, com respirador(ida e volta)	R\$ 1.628,00
Remoções com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem, socorrista e motorista, para transporte de pacientes psiquiátricos(ida)	R\$ 400,00
Remoções com ambulância suporte básico de vida composta por equipe de enfermagem, socorrista e motorista, para transporte de pacientes psiquiátricos(ida e volta)	R\$ 800,00
Remoção para cidades do entorno como Valparaíso-GO, Novo Gama -GO, Cidade Ocidental -GO, Águas Lindas - GO, ambulância simples com motorista e equipe de enfermagem(ida)	R\$ 400,00
Remoção para cidades do entorno como Valparaíso-GO, Novo Gama -GO, Cidade Ocidental -GO, Águas Lindas - GO, ambulância simples com motorista e equipe de enfermagem(ida e volta)	R\$ 800,00

OBS: A PMDF não pagará em hipótese alguma consulta para nutrólogo, fisioterapeuta e fonoaudiólogo. Pagará apenas a título de Taxa de Avaliação do paciente ao fisioterapeuta e fonoaudiólogo, a ser realizada antes da execução da primeira sessão, o mesmo valor correspondente ao procedimento realizado. Novo pagamento de taxa de avaliação ao paciente, será realizado somente após três (03) meses de acompanhamento do paciente.

6.1.2 - GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE / REVISTA SIMPRO HOSPITALAR - VIGENTES NA DATA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1.2.1 - MEDICAMENTOS E RADIOFÁRMACOS

1. Serão pagos pelo preço de fábrica, acrescido a taxa de serviços de 38,00% (trinta e oito por cento); É proibido cobrança de qualquer outra taxa.

2. Quando o medicamento não constar nas referências acima, será obrigatória a realização de três orçamentos, e será pago pelo menor preço, com obrigatoriedade de apresentação da nota fiscal.

3. Quando se tratar de medicação de alto custo, isto é, a que custar acima de (quinhentos reais) R\$500,00 a dose, seu uso só será permitido e só será pago a fatura se houver relatório do Médico assistente justificando o porquê do uso tal medicação, e não de outra com custo mais acessível.

4. Vedado o uso de medicamentos similares.

6.1.2.2 - QUIMIOTERÁPICOS

1. Medicamento genérico - deverá ser utilizado como primeira opção de prescrição, desde que haja disponibilidade no mercado, registrado na ANVISA, após testes de biodisponibilidade e bioequivalência.

2. Medicções estáveis - será pago somente as doses utilizadas, desconsiderando o volume do frasco.

3. Havendo necessidade de alteração na dosagem da medicação utilizada, deverá ocorrer autorização previa a ser realizada pela PMDF, por meio do Executor do contrato ou de Empresa de Auditoria contratada pela PMDF para este fim.

4. Vedado o uso de quimioterápicos similares.

6.1.2.3 - DIETAS ENTERAIS, PARENTERAIS OU SUPLEMENTO ALIMENTAR

1. Quando se tratar de dietas enterais e parenterais ou suplemento alimentar, prescritas pelo médico ou nutricionista aos pacientes em tratamento pelo sistema de Home Care, as que tiverem custo maior que R\$ 350,00(trezentos e cinquenta reais), deverão estar previamente autorizadas pelo executor do contrato ou Diretor do DPGC.

6.1.2.4 - MATERIAIS DE CONSUMO (MATERIAIS DESCARTÁVEIS E OPME):

6.1.2.4.1 - MATERIAIS DESCARTÁVEIS.

1. Será pago no máximo o valor intermediário da Tabela SIMPRO, sem margem de comercialização

1. Em qualquer procedimento que houver a necessidade de uso de Materiais descartáveis, não será necessário autorização prévia para uso.

2. Quando o material utilizado não constar na tabela SIMPRO, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC fará no mínimo 03 (três) orçamentos, e o pagamento será pelo menor valor encontrado nestes; Se durante a pesquisa orçamentária não for encontrado material idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar, desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado; Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material importado.

3. A Fatura Hospitalar será analisada por auditor da DPGC/ PMDF ou por auditor de Empresa contratada pela PMDF para esta finalidade, e estará sujeita a glosa parcial ou total aquela incompatível com os critérios estabelecidos acima.

4. Em nenhuma hipótese será pago à Empresa Credenciada qualquer valor correspondente à margem de comercialização de OPME.

6.1.2.4.2 - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME)

1. Será pago no máximo valor intermediário da Tabela SIMPRO, sem margem de comercialização.

2. Somente será autorizada a utilização de órteses, próteses ou materiais especiais (OPME) de material nacionalizado e com cadastro e registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA); Não será admitida predileção por marca, utilização de material importado sem nacionalização e sem registro na ANVISA.

3. Em qualquer procedimento a ser realizado que houver necessidade do seu uso, será necessário relatório médico circunstanciado justificando-a, anexar os lacres às faturas.

4. Quando a OPME não constar na tabela SIMPRO, a Subseção de Análise de Contas Médicas/DPGC fará 03 (três) orçamentos, e o pagamento será pelo menor valor encontrado nestes, sem margem de comercialização. Se durante a pesquisa orçamentária não for encontrado material idêntico ao utilizado, poderá ser pago o valor de material similar, desde que seja comparado preço de material de fabricação nacional utilizado com material de fabricação nacional orçado, idem para o importado; Não será permitido comparar o preço de material nacional com o de material importado.

5. A Fatura de Serviço será analisada por auditor da DPGC/ PMDF ou por auditor de Empresa contratada pela PMDF para esta finalidade, e estará sujeita a glosa parcial ou total aquela incompatível com os critérios estabelecidos acima.

6. Em nenhuma hipótese será pago à Empresa Credenciada qualquer valor correspondente à margem de comercialização de OPME.

6.1.3 - TABELA DO SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS (SBH) - conforme termo acordado entre o SBH e o CIEFAS/DF em 1/01/1995 - para todas as taxas, com US de R\$ 0.5533 (zero ponto cinquenta e cinco trinta e três) CENTAVOS DE REAL, exceto as taxas de remoção. O valor da US deverá automaticamente ser reajustado pelo IPCA dos últimos 12 meses, de acordo com o Decreto Nº 36.246 de 02 de janeiro de 2015, depois de 12 meses de vigência do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Da Dotação Orçamentária

7.1 - As despesas decorrentes da execução deste Credenciamento correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária.

7.1.1 - Referente ao Fundo Constitucional do DF para atendimento das despesas com os militares, pensionistas e dependentes legais:

I - Unidade Orçamentária: 170485;

II - Programa de Trabalho: 28.845.0903.00FM.0053;

III - Natureza da Despesa: 339039;

IV - Fonte de Recursos: 106 e 151- FCDF;

7.2 - O empenho inicial é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme Nota de Empenho Estimativa nº 2022NE01163, emitida em 21/09/2022, na modalidade inexigível.

CLÁUSULA OITAVA - Do Pagamento

8.1 - O pagamento do serviço prestado será efetuado em moeda nacional à empresa, associação, cooperativa ou assemelhada de médicos credenciada, devendo as Empresas encaminharem as faturas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou para a auditoria contratada até 45 (quarenta e cinco) dias após o mês da emissão da guia de faturamento. Faturas fora do prazo deverão ser encaminhadas para auditoria mediante ofício, com justificativa do atraso e cópia de tal ofício ao executor para solicitação de abertura de processo administrativo para apuração do atraso. As faturas apresentadas fora do prazo passarão por negociação administrativa após a auditoria, para posterior solicitação de emissão de nota fiscal (alterado pela Portaria DSAP/PMDF nº 317, de 10 de outubro de 2019, publicado no DODF 197 de 15 de outubro de 2019, página 12).

8.2 - As contas referentes aos atendimentos prestados no mês anterior deverão ser apresentadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF ou auditoria contratada impreterivelmente até 45 (quarenta e cinco) dia do mês subsequente ao do atendimento para realização de auditoria técnica.

8.3 - As faturas de serviço deverão ser encaminhadas à SGC (Seção de Gestão de Contratos) da DPGC/DSAP/PMDF até 45 (quarenta e cinco) dias do mês subsequente ao atendimento.

8.4 - A Credenciada deverá emitir faturas diferenciadas constando somente titulares ou somente dependentes, conforme o caso.

8.5 - A Credenciante se reserva ao direito de contratar empresa especializada em auditoria, a fim de efetuar o acompanhamento e conferência.

8.6 - As remessas de faturas intempestivas serão alvo de apuração administrativa de descumprimento de cláusula contratual, sujeitas as penalidades administrativas previstas em leis vigentes e normas esparsas.

8.7 - Após a apresentação das faturas haverá solicitação de Nota Fiscal da parte incontroversa em até 30 (trinta) dias. Havendo glosa, a Credenciada poderá apresentar o recurso por escrito, à Subseção de Contas Médicas - DPGC, ou a Empresa de Auditoria contratada, em formulário próprio, em prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos da apresentação da glosa.

8.8 - O recurso de glosa será analisado em até 30 (trinta) dias corridos, após a apresentação do recurso. Caso haja recuperação da glosa, a Credenciada terá um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação da nota fiscal complementar, após solicitação da Credenciante.

8.9 - Caso o recurso de glosa citado no item 8.10 seja indeferido, a Credenciada poderá recorrer por meio de novo recurso de glosa, em até 05 (cinco) dias corridos, momento em que a Subseção de Análises de Contas Médicas ou a Empresa de Auditoria contratada, submeterá o recurso à apreciação do Diretor do DPGC que emitirá decisão sobre o caso.

8.10 - Caso haja duas negativas de recurso de glosa sobre o mesmo fato, seguindo os ritos descritos nos itens 8.10 a 8.12, a glosa será homologada pelo Chefe do DSAP que proferirá a decisão em última instância ou solicitará abertura de processo administrativo.

8.11 - Por ocasião do pagamento, a Credenciada deverá apresentar a documentação relacionada abaixo:

a) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos tributos Federais, INSS e a Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa).

b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal do domicílio ou sede da empresa;

c) Certificado de regularidade de FGTS, expedido pela CEF, em plena validade, conforme Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452 de 01 de maio de 1943.

8.12 - A Credenciante, por meio da Secretaria da Fazenda do GDF, efetuará o pagamento relativo à(s) Nota(s) de Empenho em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação e pagamento.

8.13 - Nenhum pagamento será efetuado à Credenciada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

8.14 - Caso haja multa por inadimplemento contratual, esta será descontada primeiramente das faturas subsequentes, e, não havendo faturas, da garantia prestada, ou cobrada judicialmente se for o caso.

8.15 - O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária - OB, junto ao Banco de Brasília S/A em Brasília-DF.

8.16 - Os pagamentos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB.

Parágrafo único. Excluem-se das disposições do item anterior:

I. - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;

II. - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;

III. - os pagamentos a empresas de outros Estados da Federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

8.17 - Os editais de licitação ou documentos que os substituam, no caso de dispensa ou inexigibilidade, deverão conter, obrigatoriamente, a norma estabelecida no item anterior.

8.18 - Os pagamentos estarão condicionados, durante a vigência do credenciamento, ao cumprimento da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 12/12/2012.

CLÁUSULA NONA - Da Glosa

9.1 - Reserva-se à Credenciante, o direito de glosar, total ou parcialmente, os procedimentos apresentados em desacordo com as disposições contidas no presente instrumento, mediante análise administrativa pela PMDF.

Parágrafo Único

Ocorrendo glosa, esta será deduzida da própria fatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - Do Prazo de Vigência

10.1 - Este Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses à contar da data de assinatura, ou até 90 (noventa) dias após publicação de novo edital.

10.2 - Este Termo de Credenciamento poderá ter sua vigência prorrogada nos termos do artigo 57, inciso II, da lei nº 8.666/93.

10.3 - A cada exercício financeiro a continuidade da prestação de serviço ficará condicionada a existência, em cada ano, de dotação orçamentária para fazer face às despesas dele decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Das Garantias

Não será exigida prestação de garantia do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Subcontratação

É vedada a transferência a terceiros do objeto do Termo de Credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra e/ou outros serviços, desde que estes ocorram nas dependências físicas do domicílio do beneficiário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Responsabilidade do Distrito Federal

O Distrito Federal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Das Obrigações e Responsabilidades da Credenciada

14.1 - São obrigações da empresa credenciada:

14.1.1 - atender as disposições legais que regem os serviços de saúde;

14.1.2 - apresentar ao executor do Termo de Credenciamento, em caso de substituição do responsável técnico, o documento constante no subitem 9.1.4, letra "g", do edital, referente ao substituto;

14.1.3 - manter, durante todo período de duração do Termo de Credenciamento, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidades exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião de sua assinatura;

14.1.4 - realizar os serviços utilizando exclusivamente mão de obra de profissionais devidamente registrados nos Conselhos de Classe e que sua documentação tenha sido avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento na Área de Saúde;

14.1.5 - informar por escrito semanalmente ao executor de contrato da PMDF com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes atendidos, quantos e quais receberam alta e/ou retornaram para atendimento hospitalar e em que data e qual hospital foram internados.

14.1.6 - informar por escrito mensalmente ao executor de contrato da PMDF com cópia a Subseção de Acompanhamento de Contratos, quantos e quais foram os pacientes atendidos, discriminando quais foram as datas de atendimento de cada paciente dentro daquele mês, devendo identificar se o paciente é titular ou dependente.

14.1.7 - Informar mensalmente ao executor do contrato todas as alterações ocorridas na prestação do serviço;

14.1.8 - não transferir a terceiros o objeto do termo de credenciamento, podendo ocorrer subcontratação de mão de obra, desde que desempenhem suas funções dentro da área física do domicilio do beneficiário;

14.1.9 - quando identificar qualquer irregularidade no processo de fornecimento do serviço contratado, encaminhar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos - DPGC, por meio da Subseção de Acompanhamento de Contrato a denúncia por escrito a fim de serem apuradas e tomadas medidas administrativas pertinentes ao caso;

14.1.10 - Exigir apresentação do documento de identificação:

1. Identidade militar expedida pela PMDF quando tratar-se de militar da ativa ou inativo ou ainda de pensionista;

2. Qualquer documento oficial com foto e assinatura quando tratar-se de dependente com idade igual ou superior a doze anos de idade;

3. Documento original da certidão de nascimento ou carteira de identidade para os dependentes menores de doze anos de idade.

Caso a PMDF venha a adotar algum cartão de identificação para os usuários do sistema de saúde da PMDF, este deverá ser apresentado no momento da identificação do paciente com outro documento do paciente que contenha foto, se o paciente for maior de doze anos de idade, se for menor a certidão de nascimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Reajuste

15.1 - Este Termo de Credenciamento, após 12 meses de efetiva prestação de serviços, terá os valores reajustados pelo IPCA dos últimos 12 meses, dos itens presentes nas tabelas constantes do item 6 - DO VALOR, listadas abaixo:

6.1.1 - TABELA DE PREÇOS GERAIS INDIVIDUAIS;

6.1.3 - TABELA DO SINDICATO BRASILIENSE DE HOSPITAIS, CASAS DE SAÚDE E CLÍNICAS (SBH).

15.2 - Não serão reajustados os preços dos itens presentes na tabela constante do item 15 - DO VALOR, listada abaixo, em decorrência do pagamento dos preços vigentes na data da execução do serviço:

6.1.2 - GUIA FARMACÊUTICO BRASINDICE / REVISTA SIMPRO HOSPITALAR.

15.3 - Para que haja a efetivação do reajuste, a empresa credenciada deverá fazer a solicitação por escrito ao Diretor da DPGC - PMDF.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Da Alteração Contratual

Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65, da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Das Penalidades

17.1 - Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente credenciamento, serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006 e alterações posteriores, que regulamentou a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/93, Anexo VI do Edital de Credenciamento.

17.2 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas no Edital de Credenciamento e dos contratos dele decorrente, em face do disposto no artigo 86 e nos incisos I e II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, serão obedecidos no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas no referido Decreto Distrital contido no Anexo VI do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Da Dissolução

Este Termo de Credenciamento poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - Do Descredenciamento

19.1 - A empresa credenciada poderá requerer formalmente a rescisão do Termo de Credenciamento com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observando as disposições legais

vigentes e o descrito no Projeto Básico e no Edital.

19.2 - A empresa credenciada que estiver em processo de apuração de Irregularidade na prestação de seus serviços não poderá se utilizar do previsto no item anterior, podendo, no entanto, solicitar a suspensão da prestação dos serviços durante este período.

19.3 - A Polícia Militar do Distrito Federal, através de seu Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal - DSAP, em se verificando o descumprimento das condições estabelecidas no Edital de Credenciamento e da Lei nº 8.666/93, instaurará processo administrativo sumário próprio com base no Edital e no seu Anexo VI, e observado o contraditório e a ampla defesa, decidirá pela aplicação das penalidades previstas.

19.4 - Constituem motivos, dentre outros, para a aplicação de penalidades estabelecidas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 103 de 31 de maio de 2005, páginas 5 a 7, e suas alterações posteriores, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas nas Leis Federais, Lei nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002:

1. Atender aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde de forma discriminada, devidamente comprovada;

2. Exigir garantias, tais como cheques, promissórias ou caução, para o atendimento aos Policiais Militares, Pensionistas ou Dependentes Legais com direito à assistência em saúde;

3. Cobrar diretamente dos beneficiários valores referentes a serviços prestados, a título de complementação de pagamento;

4. Incidir na cobrança de serviços não executados e/ou re-incidir na cobrança de serviços executados regularmente (cobrar por serviços executados e já pagos);

5. Agir comprovadamente com má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à Polícia Militar do DF;

6. exigir que o beneficiário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

7. Receber 3 (três) notificações de mesma natureza, desde que classificada como de pequena gravidade, ou receber 1 (uma) notificação de natureza grave, a critério do DSAP/PMDF.

8. Faltar com a ética e urbanidade com os beneficiários dos serviços prestados;

9. Deixar de comunicar à Diretoria de Planejamento e Gestão de Contratos do DSAP/PMDF alteração de dados cadastrais da Carta Proposta e da Documentação para Habilitação, constantes nos itens 08 e 09 do Edital, no prazo de até 30 dias, a contar da data da alteração;

10. Deixar de prestar, em tempo hábil, as informações relativas ao credenciamento, quando solicitado pelos executores de contrato.

11. Deixar de realizar os procedimentos os quais se propôs a fazer no ato do credenciamento por meio de Carta Proposta, sem comunicação escrita ao Chefe da DSAP e Diretor do DPGC, no mínimo, 96 (noventa e seis) horas de antecedência.

12. Deixar de apresentar cotação de OPME quando solicitado pela DPGC - PMDF, ou empresa de auditoria contratada pela PMDF, no prazo máximo de 02 (dois) dias, quando o paciente estiver internado em caráter de urgência/emergência, não for submetido a cirurgia/ procedimento dentro do prazo de 48 horas.

13. Deixar de observar que todos os exames deveram ser entregues ao paciente, ou ao seu acompanhante quando o mesmo for menor de idade ou incapaz, num período de até (quinze) 15 dias, após realização do exame complementar. Caso seja necessário repetir o exame, e se comprove que o mesmo não ficou adequado por problemas técnicos na sua execução, não poderá incidir cobrança alguma sobre o mesmo, desde que seja novamente solicitado por médico especialista na referida área ou por qualquer médico que pertença ao QOPMSM da PMDF ou de outra Empresa contratada, credenciada ou conveniada pela PMDF que execute tais serviços.

19.5 - O descredenciamento não eximirá a empresa credenciada das garantias assumidas em relação aos serviços executados e de outras responsabilidades que legalmente lhes possam ser imputadas.

19.6 - Deverão ser concluídos os tratamentos em curso pelo Hospital/empresa que solicitar o descredenciamento, salvo nos casos de expressa autorização da Comissão Mista Permanente de Credenciamento em Saúde da PMDF, sustentada por laudo do médico assistente, os quais deverão ser transferidos a outra empresa credenciada pela PMDF, contudo os custos destas transferências são de total responsabilidade da empresa que solicitou o descredenciamento. Quando a empresa for descredenciada pela PMDF, os ônus de tais transferências também correrão por conta da empresa descredenciada.

19.7 - A notificação sobre qualquer irregularidade será realizada pelo Chefe do DSAP, pelo Diretor da DPGC e/ou Executor do credenciamento, e a Credenciada terá o direito à defesa, por escrito, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

19.8 - O Chefe do DSAP analisará a defesa prévia no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento, acatando ou não a argumentação apresentada.

19.9 - Após a terceira ocorrência de glosa por superfaturamento de mais de 50% da conta pós auditoria, a empresa credenciada será notificada que incorreu em falta gravíssima, e se incorrer no mesmo erro por mais uma vez, será submetida a Processo Administrativo com vistas ao seu descredenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - Dos Débitos para com a Fazenda Pública

Os débitos da Credenciada para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão do termo de credenciamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - Do Executor

21.1 - O Distrito Federal, por meio da Polícia Militar do Distrito Federal, designará Executor que desempenhará as atribuições previstas na legislação vigente.

21.2 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do executor do credenciamento não eximirá a Credenciada da total responsabilidade pela má execução dos serviços contratados.

21.3 - Sem prejuízo de plena e exclusiva responsabilidade da Credenciada, perante o Distrito Federal ou a terceiros, os serviços, ora contratados, estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização pela Corporação, quanto ao cumprimento das obrigações por ela assumidas, sobretudo em vista do que dispõem os artigos 28, 29, 30, 31, 55, XIII e 71, § 2º da Lei nº 8.666/93.

21.4 - A fiscalização pela credenciante não eximirá, em hipótese alguma, a Credenciada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.

21.5 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz, a responsabilidade da Credenciada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da credenciante ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

21.6 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Credenciada, sem ônus para a credenciante.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - Do Vínculo Empregatício

Os empregados e prepostos da credenciada não terão qualquer vínculo empregatício com a credenciante, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, as quais, se compromete a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - Da Publicação

23.1 - A eficácia deste Termo de Credenciamento está condicionada ao que prevê o Parágrafo Único do art. 61 da lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

23.2 - Cumprido o previsto no item 11.1.5.1 do Edital de Credenciamento, a publicação ocorreu no Diário Oficial do Distrito Federal nº218, 23 DE NOVEMBRO DE 2022, página 56.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - Do Combate à Corrupção

24 - Fica estabelecida a obrigatoriedade de implementação do Programa de Integridade em todas as pessoas jurídicas que celebrem contrato, consórcio, convênio, concessão, parceria público-privada e qualquer outro instrumento ou forma de avença similar, inclusive decorrente de contratação direta ou emergencial, pregão eletrônico e dispensa ou inexigibilidade de licitação, com a administração pública direta ou indireta do Distrito Federal em todas as esferas de poder, com valor global igual ou superior a R\$ 5.000.000,00, conforme expresso na Lei nº 6.112, de 2 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 6308 DE 13/06/2019.

24.1 - Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste Termo de Credenciamento.

Pelo Distrito Federal: JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM

Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal/DSAP

Pela Credenciada: FERNANDO DE MATTOS

Na qualidade de Representante Legal



Documento assinado eletronicamente por **Fernando de Mattos, Usuário Externo**, em 02/12/2022, às 09:44, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JORGE MARCOS XAVIER DA SILVA - CEL QOPM, Matr.0050368-1, Chefe do Departamento de Saúde e Assistência ao Pessoal**, em 02/12/2022, às 11:32, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
verificador= **100674744** código CRC= **BC112672**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SPO ÁREA ESPECIAL CONJUNTO 04 - DPGC - Bairro Asa Sul - CEP 70610-212 - DF

31908073

00054-00080863/2022-87

Doc. SEI/GDF 100674744